



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 14.656, DE 16 DE MARÇO DE 2.020

P. 39.121/2.020

Estabelece medidas de enfrentamento e precaução, a fim de evitar a disseminação da pandemia do Covid-19 na Administração Pública Direta e Indireta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e

- CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);
- CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de enfrentamento e precaução, a fim de evitar a disseminação da pandemia do Covid-19;
- CONSIDERANDO a necessidade de manutenção regular de prestação dos serviços públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

D E C R E T A

- Art. 1º Estabelece medidas de enfrentamento e precaução contra a pandemia do Covid-19 na Administração Pública Direta e Indireta.
- Art. 2º Ficam afastados, temporariamente, sem prejuízo dos vencimentos os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, considerados do grupo de vulneráveis, com exceção dos profissionais da área da saúde e daqueles que atuam em serviços considerados essenciais à população.
- Parágrafo único. Os servidores de que tratam o *caput* deverão trabalhar em sistema de teletrabalho, a ser regulamentado no âmbito das Secretarias.
- Art. 3º Fica antecipado o recesso escolar do mês de julho de 2.020, devendo a Secretaria Municipal da Educação avaliar a necessidade de manutenção de equipe mínima para realização dos trabalhos nas Unidades Escolares.
- Art. 4º Caberá aos titulares de cada pasta da Administração Direta e aos dirigentes da Administração Indireta, verificar a viabilidade da antecipação de férias e/ou licença prêmio aos servidores com filhos em idade escolar, em razão da suspensão das aulas, conforme diretrizes do Governo do Estado de São Paulo e desde que o servidor tenha seu período aquisitivo completo.
- Art. 5º Fica recomendado aos titulares de cada pasta da Administração Direta e aos dirigentes da Administração Indireta que verifique a possibilidade de adoção do teletrabalho mantendo-se uma equipe mínima presencial para realização dos trabalhos ou o escalonamento do horário para 6 (seis) horas diárias, sem compensação futura, observando ainda que não deverá ocorrer prejuízo no andamento do serviço.
- Art. 6º Ficam afastados, como medida compulsória, pelo prazo de 07 (sete) dias, os servidores assintomáticos que retornaram de viagens das áreas endêmicas e pelo período de 14 (quatorze) dias, os servidores que nessa situação apresentarem sintomas.
- Art. 7º Ficam suspensos por 30 (trinta) dias, os prazos dos Processos Administrativos.
- Art. 8º Os atendimentos ao público em geral, deverão ser realizados, preferencialmente, pelos meios telefônico e/ou eletrônico. Nos locais onde não há possibilidade do atendimento ser realizado por meio telefônico e/ou eletrônico deverá a Administração Municipal providenciar os meios necessários para a higienização.
- Art. 9º Ficam suspensos, temporariamente, a obrigatoriedade da realização de prova de vida e censo previdenciário dos Servidores Inativos e Pensionistas da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru (Funprev).
- Art. 10 Fica temporariamente restrito o acesso de terceiros em áreas internas dos prédios públicos municipais, com exceção dos locais de atendimentos essenciais e emergenciais.
- Art. 11 Ficam suspensos, temporariamente, os eventos com aglomerações de pessoas, realizados pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 14.656/2.020

- Art. 12 Recomenda-se que as empresas privadas estabeleçam medidas necessárias visando evitar a disseminação da pandemia do Covid-19 entre seus funcionários e público em geral, inclusive adiando-se eventos em que haja aglomeração de pessoas.
- Art. 13 Recomenda-se aos servidores públicos municipais que realizem o registro do ponto por meio do crachá ou digital.
- Art. 14 Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Bauru, 16 de março de 2.020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO